AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 986343 - PE (2016/0247690-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS	: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - PE019353 CINTHIA RAPHAELA RIBEIRO BISPO - PE031521 DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - PE033668 THIAGO ZION CORDEIRO E OUTRO(S) - PE037383
AGRAVADO	: CICERO QUESADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PATRICYO RISOMYLSON DOS ANJOS E SÁ - PE023662

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTE STJ QUE APLICOU A SÚMULA 182/STJ, DADA A NÃO IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DE SER NECESSÁRIA A INTERPRETAÇÃO DA LEI LOCAL. REVEICULAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS DO APELO RARO E, PORTANTO, DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. PRECEDENTES: AGRG NO AGRG NO ARESP 618.749/RS, REL. MIN. OLINDO MENEZES, DJE 22.2.2016 E AGRG NO ARESP 711.212/PE, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJE 14.9.2015. AGRAVO INTERNO DACOMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o óbice inserto na Súmula 284/STF, na hipótese de o Agravo Interno veicular questões jurídicas dissociadas das que foram utilizadas na decisão agravada, caracterizando-se, no caso, fundamentação deficiente.

2. A parte agravante, em seu Agravo Interno, em momento algum demonstra que a decisão agravada está equivocada e que teria impugnado em seu recurso anterior o fundamento acerca da legislação local, limitando-se a argumentar a matéria de mérito do Recurso Especial.

3. Agravo Interno da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena

Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator